



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Equipamentos de ligação WIFI para redes WIFI 4EU

Ajuste Direto

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª Tipo de Procedimento	3
Cláusula 2.ª Objeto do Contrato	3
Cláusula 3.ª Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 4.ª Duração e Valor Base	4
Cláusula 5.ª Contrato	4
Cláusula 6.ª Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 7.ª Conformidade e Operacionalidade dos Bens	4
Cláusula 8.ª Inspeção	5
Cláusula 9.ª Garantia Técnica	5
Cláusula 10.ª Dever de Sigilo	6
Cláusula 11.ª Tratamento de dados Pessoais pelo Adjudicatário por Conta do Adjudicante	6
Cláusula 12.ª Faturação e Condições de Pagamento	7
Cláusula 13.ª Penalidades Contratuais	8
Cláusula 14.ª Casos de Força Maior	8
Cláusula 15.ª Resolução por parte do adjudicante	9
Cláusula 16.ª Resolução por parte do Adjudicatário	9
Cláusula 17.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	9
Cláusula 18.ª Seguros	9
Cláusula 19.ª Execução da Caução	10
Cláusula 20.ª Foro Competente	10
Cláusula 21.ª Comunicações e Notificações	10
Cláusula 22.ª Gestor do Contrato	10
Cláusula 23.ª Legislação Aplicável	10
Parte II – Cláusulas Técnicas	11
Cláusula 24.ª Âmbito e objetivo do Contrato	11
Cláusula 25.ª Obrigações do Adjudicatário	11

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª|Tipo de Procedimento

Ajuste Direto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª|Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Equipamentos de ligação WIFI para redes WIFI 4EU”.

Cláusula 3.ª|Consulta Preliminar ao Mercado

- 1- Nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
- 2 - A consulta preliminar foi realizada à entidade: “BLU SA”, com sede na Rua do Alecrim n.º75, 2.ºAndar, 1200-015 Lisboa, com NIPC 510 616 380, para a aquisição dos bens de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
- 3 - Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
- 4 - As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, na sua versão atualizada.
- 5 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alijó deve pagar ao fornecedor dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 6 - No presente caso o Município de Alijó pagará ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, logo que deduzido o montante máximo do “VALE” da Convenção de Subvenção no Quadro do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) Wi-Fi4EU, CONVENÇÃO N.º INEA/CEF/WiFi4EU/1- 2018/001582-033905, nomeadamente artigo 3.º celebrada em acordo com o Município de Alijó.
- 7 - Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª|Duração e Valor Base

- 1- O prazo para a aquisição dos bens será até 11 de junho de 2020, após celebração de contrato de adjudicação.
- 2 - O valor base do presente procedimento é de **€12 350,00** (doze mil trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 5.ª|Contrato

O contrato a celebrar está dispensado de redução a escrito, pelo disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP na sua versão atualizada.

Cláusula 6.ª|Obrigações Principais do Adjudicatário

- 1- O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como às obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
- 2- Sem prejuízo das obrigações previstas na parte II deste documento, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato devidamente legalizados ao Município de Alijó, com todos os seus elementos que permitam a total operacionalidade dos mesmos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam, incluindo toda a documentação;
 - b) Obrigação de garantir a formação necessária sobre os bens objeto do contrato tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam;
 - c) Obrigação de garantir um serviço de apoio ao cliente/assistência técnica dos bens objeto do contrato;
 - d) Obrigação de garantia dos bens identificados na sua proposta.
- 3- De acordo com o n.º2 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 7.ª| Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1 – O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações técnicas e requisitos técnicos legais;
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª| Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Alijó toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª| Garantia Técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

3 - Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 10.ª|Dever de Sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
- 2- A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª|Tratamento de dados Pessoais pelo Adjudicatário por Conta do Adjudicante

- 1- Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus art.ºs.24º e seguintes, e em especial no art.º28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
- 2- O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
- 3- O adjudicatário, fica obrigado a:
 - a) Fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
 - b) Assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;
 - c) Prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;

- d) Apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei;
 - e) Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
 - f) Na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
 - g) Sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.
- 4 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos art.º 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicante reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicatário, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.
- 5 - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula 12.ª| Faturação e Condições de Pagamento

- 1- O Município de Alijó pagará ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, logo que deduzido o montante máximo do “VALE” da Convenção de Subvenção no Quadro do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) - Wi-Fi4EU, CONVENÇÃO N.º N.º INEA/CEF/WiFi4EU/1- 2018/001582-033905, nomeadamente artigo 3.º celebrada em acordo com o Município de Alijó.
- 2 - As condições de pagamento do encargo do fornecimento dos bens, logo que deduzido o “Vale” da Subvenção referida no número anterior são estabelecidas da seguinte forma: 100% / 30 dias após a entrega e instalação dos bens.
- 3 - A fatura terá que coincidir rigorosamente com a requisição da aquisição dos bens emitida pelo Município de Alijó, quer em valor, quer na descrição da aquisição dos bens;
- 4 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 15 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento nas quais deverão constar:
- a) Todos os elementos justificativos do montante a pagar de forma discriminada;
 - b) Os elementos fiscais;
 - c) O número do processo contratual e número de compromisso que serão fornecidos após a celebração de contrato.
- 5 - As faturas serão enviadas para o Município de Alijó;
- 6 - O pagamento da aquisição dos bens será efetuado, após aceitação da fatura, até ao prazo de 30 dias.

Cláusula 13.ª|Penalidades Contratuais

- 1- Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 14;
- 2- Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P=V \times A/990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso;
- 3- Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- 4 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alijó exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª|Casos de Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
- 2 - Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 3 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 4 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

Cláusula 15.ª|Resolução por parte do adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos do ponto 21 deste caderno de encargos;
- 3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 16.ª|Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 21 deste caderno de encargos.

Cláusula 17.ª|Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 18.ª| Seguros

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos: - A obrigação de indemnizar terceiros.
- 2 - O Município de Alijó pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 19.ª|Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €200.000,00.

Cláusula 20.ª|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª|Comunicações e Notificações

- 1 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 22.ª|Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.ºA do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros, Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 23.ª|Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 24.ª| Âmbito e objetivo do Contrato

O presente procedimento com o objeto de contrato: “Aquisição de Equipamentos de ligação WIFI para redes WIFI 4EU” tem como objetivo instalação de uma rede Wi-Fi pública inteiramente nova, nos seguintes espaços públicos: Câmara Municipal de Alijó (CMA), Biblioteca, Piscinas, Mercado e Armazéns da CMA.

Cláusula 25.ª|Obrigações do Adjudicatário

Fornecimento, entrega e instalação do material enumerado na tabela nas quantidades e de acordo com as características definidas, até 8 de junho de 2020.

Descrição	Quantidade (unidades)	Observações
Hotspot indoor AP4050 802.11ac wave2 MIMO 2,4/5GHz Int. Ant + Lic. 1 AP	15	Localização dos Acess Points: • 3 Zona interna da CMA, Zona de Pelourinho e largo; • 3 Zona interna e externa do Auditório e Posto de Turismo; • 2 Zona Interna e externa da Biblioteca; • 3 Zona interna e externa das Piscinas e Jardim envolvente; • 2 Zona do Mercado e Zona da Feira; • 2 Zona Interna e externa do Armazém da CMA
Access Controller WiFi AC6005, max 256 APs, AP Resource License	1	
- Wavesys Captive Portal	1	• Plataforma de gestão e autenticação até 500 utilizadores em simultâneo; • Serviço a 3 anos para todos os APs
Instalação, Licenciamento e Suporte	1	• Solução para 3 anos

Com os melhores cumprimentos,
O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alijó


(Vítor Emanuel Cardoso dos Santos Ferreira)